

**ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-  
MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 098/2023**

USINA COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 48.545.691/0001-35, R DOM PEDRO I, 79, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga (MG), doravante denominada VENCEDORDA, cuja celebração foi autorizada, doravante Processo, concernente ao **PROCESSO LICITATÓRIO: 098/2023.**

De antemão, importante ressaltar que esta empresa participou e participa de inúmeras licitações para a prestação de serviços e entrega de produtos à Administração Pública direta e indireta, sendo que jamais fora penalizada por quaisquer órgãos com os quais contratou.

Primeiramente gostaríamos de externar o grande absurdo que pequenas empresas têm cometido em fazer falsas alegações, mentirosas e absurdas sobre a idoneidade da nossa empresa, SEM APRESENTAR NENHUMA PROVA.

**DAS CONTRA RAZÕES**

A Impetrante sagrou-se vencedora dos itens ao final da etapa de lances sucessivos, e habilitação apresentando proposta de preço inferior ao valor de referência orçado pelo município, gerando grande economicidade e isonomia ao processo.

Nossa empresa apresentou 3 (três) atestados de capacidade técnica de Órgãos DIFERENTES, sendo eles RIO DOCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, PREFEITURA DE ACUCENA/MG E PREFEITURA DE ITAMBACURI.

Vejamos a reclamação da empresa COMPANY MG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, sobre o atestado da empresa RIO DOCE, gostaria que fosse apresentado qual a **LEI QUE IMPEDE** que empresas com antigos sócios são proibidas de comercializar produtos entre si ? **NÃO FOI APRESENTADO, porque não existe senhores.**

Eles se baseiam em suposições sem fundamentação legal para tentar impor uma verdade que não existe, “POR QUAL MOTIVO COMPRARIA 20 VEÍCULOS DA MESMA EMPRESA, LEMBRANDO QUE TODA OPERAÇÃO NESTE CASO GERARIA UMA SÉRIE DE IMPOSTOS E NÃO É POSSÍVEL ENCONTRAR UMA VIABILIDADE NESTE TIPO DE NEGÓCIO “, não cabendo a mesma tal questionamento, apenas aos FATOS E A JURISDICAÇÃO que temos dentro de um processo de livre comércio entre qualquer empresa brasileira.

Não há que se avaliar o mérito da compra, já que não é de interesse de nenhuma parte, que não a compradora dos veículos sobre o que seria feito, muito menos alegações de LEI FERRARI, visto que a LEI FERRARI não é imperativa a liberdade constitucional de 1988.

**O recorrente IGNOROU os outros 2 atestados das prefeituras por qual motivo senhores ? Fato estranho para quem está preocupado com o processo licitatório.**

Pelo exposto, esse recorrente jamais pode questionar qualquer ação comercial de uma terceira empresa, já que isso não lhes compete. Possuem apenas o intuito de tumultuar o processo, **NÃO APRESENTANDO NENHUMA PROVA e FAZENDO FALSAS ACUSACOES**, passíveis de ações jurídicas de ambas as partes pelas mentiras ditas nesse recurso apresentado.

Estamos a disposição do Município para apresentar as notas fiscais que comprovam o fornecimento por parte da Usina, para a Rio Doce Comercio de Veículos Ltda. Isso é facilmente diligenciado. **ASSIM COMO AS NOTAS REFERENTES AOS OUTROS ATESTADOS APRESENTADOS, FATO IGNORADO, ABSURDAMENTE PELO RECORRENTE.**

**Além do que, já apresentamos a essa comissão, em diligência no certame todas as notas fiscais referentes a TODOS OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA OFERTADOS, NÃO APENAS AO DA RIO DOCE.**

De forma alguma é possível se falar em fraude ou falsa declaração conforme apresentado pela empresa recorrente, somos um grupo idôneo e estamos a onze anos no mercado sem qualquer citação de danos públicos ou privados.

Diante dos argumentos acima delineados, a rigor pela improcedência dos recursos administrativos interpostos pelas empresas recorrentes, mostrando que a Recorrente nada mais quer que tumultuar, ludibriar, e atrasar esse processo licitatório, com a conseqüente manutenção da adjudicação do objeto da licitação em favor da empresa recorrida.

### **DOS PEDIDOS**

Diante dos esclarecimentos trazidos comprovando a inexistência de violações às disposições contidas no edital quanto ao seu objeto, bem como ante a oferta mais vantajosa à Municipalidade de **ROSARIO DA LIMEIRA-MG**, pugna a presente empresa pela improcedência do recurso administrativo apresentado pela recorrente, vez que **sem qualquer embasamento fático e jurídico**, e, por conseguinte, a adjudicação do objeto da licitação em questão.

USINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
CNPJ: 48.545.691/0001-35

---

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos este, as quais certamente serão deferidas, evitando assim maiores transtornos.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

IPATINGA (MG), 24 de Janeiro de 2024.

---

USINA COMERCIO DE VEICULOS  
CNPJ: 48.545.691/0001-35

---

---

USINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
CNPJ: 48.545.691/0001-35

---

Rua Dom Pedro I, 79, Cidade Nobre- Ipatinga 31-997113412  
guinms@gmail.com

---